

PROCESSO SUSEPNº 154149003692014-33

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

OBJETIVO

O objetivo desta Condição Especial é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de Responsabilidade Civil Geral no Seguro Principal de Riscos Diversos Máquinas de Construção.

A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

DEFINIÇÕES

Além das definições presentes nas Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, serão utilizadas as definições específicas para Responsabilidade Civil conforme abaixo:

ACIDENTE : Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou destruição.

CULPA : Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

INDENIZAÇÃO : No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

LIMITE AGREGADO (LA) : No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro,

relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior ou igual que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há Limite Agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE : Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI) : Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE : No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrangidos pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

PREJUDICADO : Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC) : É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou **por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo"** (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio,

ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil).

TERCEIRO : No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

GARANTIA

A Sociedade Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos materiais ou pessoais causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

Este plano de seguro cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

A garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos Limites Agregados (LA), e, quando cabível, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

Para efeito desta cobertura, o Limite Agregado (LA) corresponde a 1(uma) vez o Limite Máximo de Indenização (LMI).

RISCOS EXCLUÍDOS

Esta cobertura não indenizará os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.

Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão acima aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.

Não estão excluídos desta cobertura os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

I - atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;

II - atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

III - atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

Além dos riscos excluídos no item 4.1. e 4.2., não estão garantidos por esta cobertura:

1. Veículos automotores

a propriedade, posse, operação, uso ou reboque por ou em nome de um segurado de um veículo automotor que, no momento e local da ocorrência:

- (a) era obrigado por lei a ser registrado para uso como um veículo, mas não estava registrado, ou
- (b) foi registrado para ser utilizado como um veículo;

2. Riscos Profissionais

o desempenho de falha no fornecimento, ou erro ou omissão na prestação de um serviço profissional ou aconselhamento (além de primeiros socorros ou quaisquer serviços de emergência médica ou não-médicos para a pessoa) por um Segurado ou outra pessoa ou empresa, mas esta exclusão não se aplica quando o serviço ou conselho for fornecida por um Segurado sem custo ou taxa.

3. Projetos, planos, especificações, padrões e fórmulas

Qualquer projeto, plano, especificação, padrão ou fórmula fornecida por um Segurado ou outra pessoa ou empresa;

4. Fabricação Defeituosa

o custo de desempenhar, completar, corrigir ou melhorar qualquer trabalho realizado pelo Segurado.

5. Produtos defeituosos

- (a) um defeito ou qualidade prejudicial de qualquer produto que for conhecida ou suspeita de existir por um Segurado antes que o produto deixe a posse e controle do Segurado;
- (b) uma violação do Segurado das Condições Gerais ou uma falha do Segurado, após tomar conhecimento de um defeito do produto, para localizar e retirar o produto;
- (c) Danos à propriedade de produtos causados direta ou indiretamente por ou resultantes de qualquer defeito, natureza nociva ou inadequação dos produtos.

6. Aeronaves, hovercraft e Embarcações

a propriedade, manutenção, operação ou uso de:

- (a) aeronaves;
- (b) hovercraft;
- (c) Embarcações.

7. Produtos de Aeronaves

Máquinas e equipamentos de aeronaves.

8. Perda de uso

perda de uso de um bem que não for fisicamente danificado, perdido ou destruído causados direta ou indiretamente por ou resultantes de:

- (a) atraso ou falta de desempenho de um acordo por ou em nome de um Segurado, ou
- (b) Falha de produtos para atender o nível de desempenho, qualidade, adequação ou durabilidade expressa ou implicitamente garantidos ou representados por um segurado, mas esta exclusão não se aplica à perda de uso de um bem resultante de danos físicos súbita e acidentalmente,

perda ou destruição de produtos depois de serem colocados em uso por pessoas ou empresas que não sejam um Segurado.

9. Discriminação, assédio e demissão sem justa causa

discriminação, assédio ou demissão sem justa causa.

10. Propaganda

(a) Lesão de Publicidade decorrente de:

(1) quebra de contrato, que não seja a apropriação indevida de idéias de publicidade no âmbito de um contrato implícito;

(2) a descrição errada do preço de um produto do Segurado, ou

(3) o falha de um produto do Segurado para se conformar com o desempenho ou a qualidade anunciada;

ou

(b) Lesão de Publicidade em que incorrer um segurado cuja ocupação ou negócio principal seja a publicidade, transmissão, publicação ou telecasting

11. Difamação

a publicação ou emissão de qualquer material difamatório ou depreciativo:

(a) antes do início do período de seguro;

(b) por um segurado ou a uma direção do Segurado com o conhecimento de sua falsidade, ou

(c) se o negócio do Segurado for a publicidade, radiodifusão ou telecasting.

12. Vibração e remoção de suporte

(a) vibração; ou

(b) remoção ou enfraquecimento ou interferência com suporte para terrenos ou edifícios;

13. Tabaco

a inalação ou ingestão de, ou exposição a:

- (a) tabaco, produtos de tabaco ou derivados de tabaco;
- (b) fumaça de tabaco;
- (c) qualquer ingrediente ou aditivo presente em todos os artigos, itens ou produtos que também contêm ou incluem tabaco.

14. Recall de Produtos

Prejuízo, custos ou despesa a que incorrer o Segurado pela perda do uso, retirada, recall, inspeção, reparo, substituição, ajuste, remoção ou eliminação de produtos ou qualquer propriedade corpórea de que fazem parte, se os produtos são retirados do mercado ou de utilização em razão de defeito, deficiência, inadequação conhecida ou suspeita ou condição perigosa dos Produtos.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto.

FRANQUIAS

Desde que acordado entre as partes poderão ser adotadas franquias dedutíveis nesta cobertura. Quando adotadas, as franquias dedutíveis constarão das condições contratuais do seguro.

LIMITES DA COBERTURA

Para cada Cobertura será estipulada a existência de um Limite Máximo de Indenização (LMI) e de um Limite Agregado (LA).

Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

É facultativo estabelecer, nos Planos de Seguro Não-Padronizados, um Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Além das disposições constantes no plano de seguro principal, a documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistro, segue conforme abaixo:

formulário de aviso de sinistro preenchido;

documento de identificação do Terceiro;

cópia da ação civil movida contra o Segurado por reparação de perdas e danos causados a terceiros, quando aplicável;

certidão de ocorrência da polícia local, quando cabível;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Riscos Diversos Máquinas de Construção, da QBE BRASIL SEGUROS S.A., que não foram revogadas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROPRIETÁRIO

OBJETIVO

O objetivo desta Condição Especial é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de Responsabilidade Civil Proprietário no Seguro Principal de Riscos Diversos Máquinas de Construção.

A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

DEFINIÇÕES

Além das definições presentes nas Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, serão utilizadas as definições específicas para Responsabilidade Civil conforme abaixo:

ACIDENTE : Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou destruição.

CULPA : Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

INDENIZAÇÃO : No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

LIMITE AGREGADO (LA) : No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior ou igual a um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há Limite Agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE : Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI) : Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE : No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrangidos pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

PREJUDICADO : Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC) : É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato **nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo"** (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil).

TERCEIRO : No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

GARANTIA

A Sociedade Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

A presente cobertura abrange a responsabilidade civil em face às avarias causadas às máquinas contratadas pelo Segurado, enquanto a máquina estiver de posse e controle do mesmo.

Este plano de seguro cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

A garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos Limites Agregados (LA), e, quando cabível, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

Para efeito desta cobertura, o Limite Agregado (LA) corresponde a 1(uma) vez o Limite Máximo de Indenização (LMI).

RISCOS EXCLUÍDOS

Esta cobertura não indenizará os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.

Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão acima aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.

Não estão excluídos desta cobertura os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

I - atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;

II - atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

III - atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

Além dos riscos excluídos no item 4.1. e 4.2., a Seguradora pode não indenizar o Segurado contra danos relacionados com:

operação de uma Máquina por qualquer pessoa não licenciada, mantendo uma licença obtida inadequadamente ou não atendendo condições da licença;

qualquer sobrecarga da máquina, com ou sem o consentimento do Segurado;

incorreto carregamento de uma Máquina, com ou sem o consentimento do Segurado;

operação de uma Máquina enquanto os instrumentos de medição da carga ou limitadores estiverem defeituosos, não operantes ou desligados, com ou sem o consentimento do Segurado;

uso ou operação de máquinas em desacordo com o manual de operação ou com recomendações do fabricante ou com recomendações legais;

falta de, inadequado ou incorreto lubrificante, resfriador, óleo ou outra substância líquida ou seca, salvo se causado por dano a máquina, com ou sem o consentimento do Segurado;

testes ou experiências impondo condições anormais a Máquina, com ou sem o consentimento do Segurado;

defeitos no projeto conhecido pelo Segurado no momento em que a Apólice estava sendo tomada e não revelado a Seguradora.

enquanto qualquer Máquina não esteja sob responsabilidade do segurado;

uso de uma Máquina que:

não tenha sido comissionada como máquina comercialmente operante;

seja um protótipo ou máquina experimental; ou

esteja sendo desenvolvida ou esteja ainda em curso de desenvolvimento;

dano físico ou destruição de:

pneu furado causado pela aplicação de freios ou estouro, furo, corte ou uso;

danos causados por um defeito nas baterias, salvo se o defeito for causado por dano a Máquina;

fundações ou alvenaria;

ferramentas, bordas de corte, broca de furo, molde, padrões, revestimento não metálico, pulverizador, martelamento ou superfícies esmagadoras, canos flexíveis, cabos de trilha, cintos de direção ou cinta e quaisquer partes que exijam substituição periódica regular;

dano físico ou destruição, ou qualquer perda de responsabilidade ou custos por dano físico ou destruição de qualquer parte da Máquina, causado por:

a aplicação de uma ferramenta ou processo a parte durante a inspeção, manutenção, serviço, modificação ou reparo;

arranhadura ou lasca de superfícies polidas;

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto.

FRANQUIAS

Desde que acordado entre as partes poderão ser adotadas franquias dedutíveis nesta cobertura. Quando adotadas, as franquias dedutíveis constarão das condições contratuais do seguro.

LIMITES DA COBERTURA

Para cada Cobertura será estipulada a existência de um Limite Máximo de Indenização (LMI) e de um Limite Agregado (LA).

Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

É facultativo estabelecer, nos Planos de Seguro Não-Padronizados, um Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Além das disposições constantes no plano de seguro principal, a documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistro, segue conforme abaixo:

formulário de aviso de sinistro preenchido;

documento de identificação do Terceiro;

cópia da ação civil movida contra o Segurado por reparação de perdas e danos causados a terceiros, quando aplicável;

certidão de ocorrência da polícia local, quando cabível;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Riscos Diversos Máquinas de Construção, da QBE BRASIL SEGUROS S.A., que não foram revogadas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL DE

RESPONSABILIDADE CIVIL CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS

OBJETIVO

O objetivo desta Condição Especial é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de Responsabilidade Civil Circulação de Veículos/Máquinas no Seguro Principal de Riscos Diversos Máquinas de Construção.

A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

DEFINIÇÕES

Além das definições presentes nas Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, serão utilizadas as definições específicas para Responsabilidade Civil conforme abaixo:

ACIDENTE : Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou destruição.

CULPA : Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

INDENIZAÇÃO : No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

LIMITE AGREGADO (LA) : No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da

reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior ou igual a um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há Limite Agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE : Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI) : Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE : No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

PREJUDICADO : Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC) : É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou **por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito,**

causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil).

TERCEIRO : No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

GARANTIA

A Sociedade Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros pela circulação de máquinas, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

Este plano de seguro cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

A garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos Limites Agregados (LA), e, quando cabível, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

Para efeito desta cobertura, o Limite Agregado (LA) corresponde a 1(uma) vez o Limite Máximo de Indenização (LMI).

RISCOS EXCLUÍDOS

Esta cobertura não indenizará os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.

Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão acima aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.

Não estão excluídos desta cobertura os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

I - atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;

II - atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

III - atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

Além dos riscos excluídos no item 4.1. e 4.2., a Seguradora pode não indenizar o Segurado em face de Responsabilidade Legal causada diretamente ou indiretamente por, surgimento de ou em conexão com:

(a) uso, operação ou reboque de veículo terrestre:

(1) em uma corrida, velocidade ou teste de confiabilidade;

(2) enquanto condição insegura ou de estrada nessa condição;

(3) para carregar um número de passageiros maior do que o permitido por lei ou por suas especificações;

(4) para carregar ou rebocar carga mais pesada ou maior do que a permitida por lei ou por suas especificações;

(5) para carregar ou, caso contrário, em conexão com substância classificada como **“mercadorias muito perigosas para transportar” ou seu equivalente**

(6) por uma pessoa:

(A) não apropriadamente qualificada ou adequadamente experiente para usar, operar ou rebocar o veículo viário;

(B) não licenciada, ou mantendo licença obtida inapropriadamente, ou não atendendo condições de uso de licença, operação ou reboque do veículo viário; ou

em cada caso em (A) a (B) acima a menos que o Segurado prove que:

(F) não consentiu ao veículo viário ser operado ou dirigido pela pessoa; e

(G) não estava ciente e não poderia razoavelmente ter se tornado ciente nas matérias em (A) a (B) acima;

(7) primariamente projetado para erguer, abaixar, carregar ou descarregar quando desempenhando uma ou mais de tais funções:

(b) usar ou operar:

(1) um Veículo Viário; ou

(2) qualquer maquina, ferramenta ou aparato anexado a ou formando parte de um veículo viário;

como Ferramenta de Troca; ou

(c) entregar ou colher carga para ou de veículo viário, mas não operar ou descarregar um veículo viário.

A Seguradora não deve indenizar o seguro de responsabilidade civil por danos pessoais legais, onde, no momento e local da ocorrência, o veículo viário estava sob regime legal, ou foi obrigado por lei a ter um seguro, a responsabilidade por danos pessoais (se limitada ou não), exceto na medida em que o esquema ou o seguro não tiver, por outro motivo que não um Segurado de violação de lei, total ou parcialmente, que indenizar o Segurado em face dessa Responsabilidade Legal.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto.

FRANQUIAS

Desde que acordado entre as partes poderão ser adotadas franquias dedutíveis nesta cobertura. Quando adotadas, as franquias dedutíveis constarão das condições contratuais do seguro.

LIMITES DA COBERTURA

Para cada Cobertura será estipulada a existência de um Limite Máximo de Indenização (LMI) e de um Limite Agregado (LA).

Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

É facultativo estabelecer, nos Planos de Seguro Não-Padronizados, um Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Além das disposições constantes no plano de seguro principal, a documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistro, segue conforme abaixo:

formulário de aviso de sinistro preenchido;

documento de identificação do Terceiro;

cópia da ação civil movida contra o Segurado por reparação de perdas e danos causados a terceiros, quando aplicável;

certidão de ocorrência da polícia local, quando cabível;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Riscos Diversos Máquinas de Construção, da QBE BRASIL SEGUROS S.A., que não foram revogadas por esta Condição Especial.